



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 4/2008

**REGULAMENTA A REDISTRIBUIÇÃO DOS
PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DA 11ª
VARA CRIMINAL DA CAPITAL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações efetuadas pela Lei Estadual nº 6.877, de 18 de outubro de 2007, que modificou as atribuições da 11ª Vara Criminal da capital, conferindo-lhe competência para a execução de penas e medidas restritivas de direitos;

CONSIDERANDO que o art. 5º da referida Lei determinou que os processos que estivessem tramitando na 11ª Vara Criminal da Capital, até a data da publicação daquela Lei fossem redistribuídos entre as demais Varas Criminais da Capital com competência residual;

CONSIDERANDO ainda que o processo de redistribuição dos processos supramencionados demanda um extenso lapso temporal para a sua fiel e incondicional consecução; e

CONSIDERANDO, finalmente, que em face dos princípios constitucionais norteadores da função judicante consubstancia-se por temerária a ausência de jurisdição célere e imediata nas ações respectivas enquanto não redistribuídas totalmente para o novo juízo,

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos que ainda estejam tramitando na 11ª Vara Criminal da Capital, conquanto não redistribuídos para as demais Varas Criminais da Capital com competência residual, fica o Juiz Titular da referente unidade judiciária, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, responsável por atuar nos referidos feitos, sem prejuízo de sua competência atual.

Parágrafo único. Resta-se por compulsória, dentro do prazo máximo estipulado no *caput* do presente artigo, a redistribuição integral das demandas ora em trâmite na 11ª Vara Criminal da Capital, que não estejam compreendidas na competência de Execução de Penas e Medidas Restritivas de Direitos, conforme expressa dicção da Lei Estadual n. 6.877, de 18 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 29 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 14 de fevereiro de 2008.